

Índice

Artigo 1.º - Designação, Caráter e Duração.....	3
Artigo 2.º - Sede	3
Artigo 3.º - Objetivos e atividades.....	3
Artigo 4.º - Relação com outras organizações.....	4
Artigo 5.º - Receitas.....	4
Artigo 6.º - Despesas	4
Artigo 7.º - Associados	4
Artigo 8.º - Direitos de Voto	5
Artigo 9.º - Forma de obrigar a Associação	5
Artigo 10.º - Órgãos sociais e mandatos	6
Artigo 11.º - Assembleia Geral	6
Artigo 12.º - Assembleia Geral Extraordinária	7
Artigo 13.º - Mesa da Assembleia Geral.....	7
Artigo 14.º - Conselho Diretivo	8
Artigo 15.º - Conselho Fiscal.....	9
Artigo 16.º - Alteração aos Estatutos	9
Artigo 17.º - Dissolução	10
Artigo 18.º - Outras disposições.....	10
Artigo 19.º - Omissões.....	10

ESTATUTOS DA

UVE - ASSOCIAÇÃO DE UTILIZADORES DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

(8 DE DEZEMBRO 2017)

Artigo 1.º - Designação, Caráter e Duração

1. É constituída a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado uma associação denominada **UVE - Associação de Utilizadores de Veículos Elétricos**, abreviadamente designada por UVE.
2. A Associação tem caráter nacional, sem fins lucrativos nem qualquer orientação política ou religiosa.
3. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - Sede

1. A Associação terá a sua sede na Estrada do Paço do Lumiar, 44, R/C direito, 1600-546 Lisboa, podendo a todo o tempo ser transferida para outro local.
2. A Associação pode criar delegações noutros pontos do território.

Artigo 3.º - Objetivos e atividades

1. A UVE é uma associação composta por utilizadores e entusiastas de veículos elétricos, quer sejam cem por cento elétricos ou híbridos *plug-in*, e tem por objetivo impulsionar a Mobilidade Elétrica através da divulgação dos veículos elétricos à venda em Portugal, das inovações apresentadas pelo mercado, da realização de Encontros, Conferências e ações de formação sobre a Mobilidade Elétrica nos seus diferentes âmbitos: os veículos, a sua condução, as baterias e os sistemas de carregamento, e ainda, a promoção e divulgação da infraestrutura de carregamento público e privado e de uma política de incentivos públicos.
2. São principais atividades da Associação:
 - 2.1. Promover o diálogo com empresas e entidades públicas do setor dos veículos elétricos;
 - 2.2. Sensibilizar o maior número de autarquias e de organismos públicos da necessidade de criar e ampliar a infraestrutura pública de carga normal, semirrápida e rápida;
 - 2.3. Apoiar a promoção, o assessoramento e atuar como plataforma informativa na implantação do veículo elétrico por parte das empresas públicas e privadas;

2.4. Criar e manter atualizado o portal da Associação - www.uve.pt.

Artigo 4.º - Relação com outras organizações

A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

Artigo 5.º - Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados;
- d) Todos os recursos financeiros arrecadados oriundos das atividades desenvolvidas.

Artigo 6.º - Despesas

São despesas da Associação as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 7.º - Associados

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas interessadas em participar nos fins propostos no Artigo 3.º e que a lei permita.
2. Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião do Conselho Diretivo, mediante o pagamento de uma joia e da primeira quota.
3. O Regulamento Interno especificará os direitos e obrigações dos associados.
4. Os associados podem ter as seguintes categorias: fundadores, efetivos, beneméritos e honorários.
 - 4.1. Associados fundadores, também sendo associados efetivos, são os aderentes à Associação até ao dia quinze de dezembro de dois mil e quinze, a quem compete o

- pagamento de uma joia de fundador no valor de cem euros, assim como uma quota anual de vinte e cinco euros, devida no início do período;
- 4.2. Associados efetivos são os que forem admitidos na Associação após o dia quinze de dezembro de dois mil e quinze;
 - 4.3. Os associados efetivos pagarão uma joia no valor de vinte e cinco euros, no momento da admissão e uma quota anual de vinte e cinco euros, devida no início do período;
 - 4.4. Associados beneméritos são todas as pessoas singulares ou coletivas que se destacarem por apoios à Associação;
 - 4.5. Associados honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação está de acordo com os objetivos da Associação;
5. A designação dos associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.
 6. Os associados honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido associados efetivos da Associação.

Artigo 8.º - Direitos de Voto

1. Os associados fundadores terão dez direitos de voto.
2. Os novos associados, após completarem o primeiro ano de associado, terão um direito de voto, incrementando um direito de voto adicional por cada dois anos de associado, até um máximo de três direitos de voto. Como segue:
 - a) Associados fundadores - dez direitos de voto;
 - b) Novos associados - um direito de voto, após o primeiro ano de associado;
 - c) Associados com três anos de associado - dois direitos de voto;
 - d) Associados com cinco ou mais anos de associado - três direitos de voto.

Artigo 9.º - Forma de obrigar a Associação

1. A Associação vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretivo.
2. Para a abertura de contas bancárias e movimentação das mesmas serão necessárias as assinaturas conjuntas de:
 - a) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo, ou
 - b) Presidente do Conselho Diretivo e Tesoureiro, ou

- c) Vice-Presidente do Conselho Diretivo e Tesoureiro.
3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho Diretivo.

Artigo 10.º - Órgãos sociais e mandatos

1. São órgãos sociais da associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Diretivo;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais da associação podem auto regular o seu funcionamento através da elaboração de regulamentos próprios, desde que estes não contrariem o disposto na lei e nos presentes estatutos.
3. O mandato dos órgãos sociais eleitos da associação é de dois anos.
4. O exercício social e os mandatos dos órgãos sociais coincidem com o ano civil.
5. Os órgãos sociais não são remunerados pelo desempenho das suas funções.

Artigo 11.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, expressamente convocada nos termos da Lei e do Regulamento Interno da Associação.
2. A convocatória da Assembleia Geral será efetuada por correio eletrónico endereçado a cada sócio e divulgada no portal da Associação, com a antecedência de um mês e ainda mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, no site oficial <https://publicacoes.mj.pt/>.
3. O local de realização da Assembleia Geral poderá ser o da Sede da Associação ou outro local indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na própria convocatória da mesma.
4. Se à hora marcada não se encontrarem presentes pelo menos metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, meia hora depois, com o número de associados presentes, deliberando validamente.
5. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Aprovar os planos de atividades e orçamento;

- b) Aprovar o relatório de atividades e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- e) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
- f) Determinar o valor da quota anual a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a mudança da sede e sobre a criação de delegações;
- h) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados que lhe seja apresentada pelo Conselho Diretivo;
- i) Praticar os demais atos previstos na lei;
- j) Praticar todos os atos que por força de lei ou dos presentes estatutos não caibam a outros órgãos;
- k) Pronunciar-se sobre todos os estatutos e atos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º - Assembleia Geral Extraordinária

1. A Assembleia Geral Extraordinária é a reunião extraordinária de todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente solicitada, junto da Mesa da Assembleia Geral, por um mínimo de um quarto dos direitos de voto dos sócios, nos termos da Lei e do Regulamento Interno da Associação.
2. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e funcionará nos mesmos termos da Assembleia Geral Ordinária.
3. O local de realização da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser o da Sede da Associação, ou outro local indicado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na própria convocatória da mesma.

Artigo 13.º - Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da Lei e do Regulamento Interno da Associação.

Artigo 14.º - Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é composto por número ímpar, no mínimo de cinco até sete membros, contendo obrigatoriamente:
 - a) um Presidente;
 - b) um Vice-Presidente;
 - c) um Tesoureiro;
 - d) um Secretário;
 - e) um ou três Vogais.
2. Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) Definir e dirigir a organização interna da associação de acordo com o previsto na lei e nos presentes estatutos;
 - b) Adquirir, administrar e dispor do património e recursos da Associação, nas condições previstas nestes estatutos;
 - c) Dirigir a atividade da Associação no respeito pelos planos de atividades, orçamentos aprovados e pelas orientações da Assembleia Geral;
 - d) Estabelecer a estrutura interna da Associação de acordo com as necessidades que advenham do correto, eficaz e racional funcionamento;
 - e) Contratar, dirigir e despedir pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e remuneração e exercendo o poder disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, designadamente o estabelecido no Código do Trabalho;
 - f) Preparar e submeter em tempo à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Celebrar contratos, protocolos e acordos com terceiros e praticar todos os atos necessários à sua execução;
 - h) Representar a Associação, quer em juízo, ativa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer atos e contratos;
 - i) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação a outras organizações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins ou levem a cabo atividades relevantes para o cumprimento do seu objeto;
 - j) Aceitar doações, heranças ou legados;
 - k) Representar a Associação em fóruns nacionais e internacionais.

3. O Conselho Diretivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para o desenvolvimento de iniciativas consideradas relevantes para o funcionamento da Associação.
4. Para o Conselho Diretivo reunir validamente devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles o seu Presidente.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

Artigo 15.º - Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação, zelando pela observância da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Examinar a documentação contabilística e dar parecer anual sobre o orçamento e sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental, bem como sobre o relatório, balanço e contas;
 - c) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - d) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
 - e) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei geral ou que decorram da aplicação dos estatutos ou dos regulamentos.
3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para emissão de parecer sobre os documentos referidos nas alíneas c) e f) do n.º 2 do Artigo n.º 14, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento do Conselho Diretivo.
4. O Conselho Diretivo deve facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame dos livros e documentos da escrituração, bem como fornecer-lhes todas as informações e prestar-lhes todos os esclarecimentos solicitados.
5. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

Artigo 16.º - Alteração aos Estatutos

A Associação poderá alterar os atuais Estatutos por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos da lei e do regulamento geral interno, mediante voto

favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 17.º - Dissolução

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, nos termos da lei e do regulamento geral interno, mediante voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os associados.

Artigo 18.º - Outras disposições

As despesas de constituição, alteração de Estatutos, bem como os inerentes registos associados, correm por conta da Associação.

Artigo 19.º - Omissões

No que os estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.